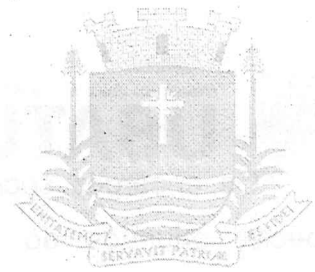




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 24/2022
CD n.º 314/2022
PROCESSO N.º 2.686/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E
A EMPRESA M DOS SANTOS
DOMINGOS EIRELI.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Sr. TIAGO CÉSAR BALIO**, portador da Cédula de Identidade RG: 41.044.864-3-SSP/SP e do CPF: 327.671.158-31 e, de outro lado a empresa **M DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 07.113.784/0001-03, com sede à Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº270, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11689386, neste ato representado pelo **Sr. Marcos dos Santos Domingos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 40.947.622 e CPF/MF nº 294.319.408-50, na qualidade de vencedora da Compra Direta nº 314/2022, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, e suas alterações posteriores, referente ao objeto abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário e global, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Compra Direta para Contratação de empresa para Prestação de serviço para transporte dos jogos da Melhor Idade - JOMI**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do contrato e, que integra o presente Processo em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA**REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**



2.1 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.2 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.3 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.4 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.2 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.3– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

3.4 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1– O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela secretaria solicitante.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.1 – As despesas correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais):

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2022
ESPORTE	742 – 12.01.27.812.0018.2.010.339039.01.1100000	R\$ 15.100,00
TOTAL: R\$ 15.100,00		

[Handwritten signature and initials]





5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

6.2. Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

6.3 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato: Antonio José Rodrigues Ferreira, Secretário Adjunto de Esportes e Lazer;

7.3.1 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.3.1.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.3.1.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;





7.3.1.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.4- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

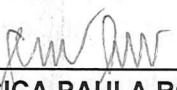
Ubatuba/SP, 30 de março de 2022.


TIAGO CÉSAR BALIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER


M DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL

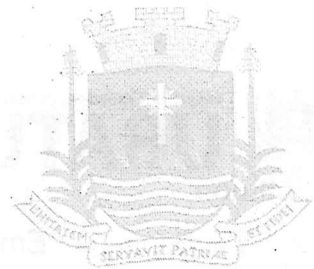
TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS
RG: 06.672.433-7



JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade de fretamento contínuo, para atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer de Ubatuba.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação de serviço de transporte com vans sob regime de fretamento contínuo, nos locais e horários fixados pela contratante, envolvendo veículo adequado e mão de obra capacitada para a sua execução.

2.1 - A contratada deverá atender a demanda da Secretaria de Esportes e Lazer de Ubatuba, tendo capacidade para disponibilizar, até 07 (sete) vans para atendimento às eventuais demandas.

2.2- Os serviços somente poderão ser prestados mediante ordem de serviço emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer de Ubatuba.

2.3- Na ordem de serviço deverá constar:

- Data, horário e local da partida;
- Local de destino;
- Quilometragem prevista;

2.4- Deverão ser anexadas à ordem de serviço, a lista com os nomes e números das carteiras de identidade dos usuários a serem transportados.

2.5- Em todas as viagens deverá ser designado um responsável que se responsabilizará pelas anotações da quilometragem, devido cumprimento da prestação do serviço em conformidade com o contratado e intermediação junto aos superiores hierárquicos de todas as ocorrências durante a prestação dos serviços.

2.6- O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 30 minutos do horário programado, sob pena em caso de descumprimento.

2.6.1 O veículo contratado deverá permanecer à disposição da delegação em todo o período em que durar a missão da mesma, que findará apenas com o desembarque da delegação de volta ao ponto de origem, que sempre será na cidade





de Ubatuba.

2.6.2 Em casos de eventos que durem mais de 1(um) dia, os veículos solicitados deverão permanecer à disposição da contratante no local indicado e durante os horários indicados, mesmo não havendo garantia de que haja rodagem.

2.7- Os itinerários e horários pre-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a contratante.

2.8- A contratante poderá a seu critério e a qualquer tempo, realizar as vistorias dos veículos e verificar o cumprimento de todas as exigências estipuladas.

2.9- Não será permitido o transporte de passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

3. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:

3.1 - Os veículos deverão ser do tipo vans, sendo:

- vans com capacidade mínima de 17 (dezesete) passageiros, com ar condicionado e bagageiro que atenda a quantidade de bagagens dos passageiros;

3.2- Os veículos deverão ser mantidos, durante a prestação do serviço, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene.

4. DOS ITENS PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO DOS VEÍCULOS.

4.1 - No momento que antecede o início da prestação do serviço, o veículo deverá ser verificado nos seguintes itens:

ASPECTOS GERAIS: Limpeza interna e externa, pintura, estofados e pneus;

- ASPECTOS ELÉTRICOS: Luzes de freio, de direção, de marcha à re, do farol, da lanterna, luz interior e sistema de partida;

- ASPECTOS MECANICOS: Sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor, de câmbio e diferencial;

- ASPECTOS DE EQUIPAMENTOS: Sistema de sinalização sonora luminosa, ar condicionado.

5. DOS MOTORISTAS:

5.1- Os motoristas deverão ser habilitados na categoria "D" e possuir curso de formação de transporte coletivo de passageiros e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na função.

5.2- Os motoristas deverão observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de trafego rodoviário.





5.3- Os motoristas deverão assumir os veículos devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual onde deverá constar: o nome da contratada, n° de registro, função e fotografia do empregado.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das leis vigentes.
- 6.2-** Disponibilizar os veículos nos horários e locais determinados mediante ordem de serviço emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer, respeitando o artigo 2.7 deste Termo de Referência.
- 6.3-** Providenciar a identificação da contratante, a ser colocada em local visível dos veículos.
- 6.4-** Arcar com as despesas relativas a combustíveis, lubrificantes e demais suprimentos, alimentação e acomodação dos motoristas.
- 6.5-** Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 6.6-** Comunicar ao preposto da contratante, conforme o caso, sobre os fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 6.7-** Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) fixadas neste termo.
- 6.8-** Em caso de quebra do veículo durante o percurso, deverá acontecer reposição imediata, em caráter de urgência/emergência.
- 6.9-** Realizar manutenções preventivas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 6.10** - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato.
- 6.11** - Efetuar a substituição do motorista de imediato, em eventual ausência.
- 6.12** - Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar como de natureza grave não deverá ser mantido no serviço.
- 6.13** - Fazer seguros e manter as apólices vigentes contra danos a terceiros e danos pessoais.
- 6.14** - Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 6.15** - Apresentar a contratante quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e de apólices contra danos a terceiros, danos pessoais, quitações de obrigações trabalhistas e providenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenha estado.
- 6.16** - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e a terceira de sua responsabilidade.
- 6.17** - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a contratante ou a terceiros de sua responsabilidade.





- 6.18** - Responsabilizar por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias durante a execução do contrato.
- 6.19** - Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços a serem contratados.
- 6.20** - Substituir os veículos, quando solicitado por escrito pela contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de notificação devidamente fundamentada.
- 6.21** - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 02 (dois) anos na função.
- 6.22** - Comprovar a formação técnica específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de carteira nacional de habilitação e certificados dos cursos exigidos pelas legislações vigentes.
- 6.23** - Atender de imediato, as solicitações da contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.24** - Comunicar a contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviço a contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratada deverá anexar os respectivos currículos, carteira de habilitação e certificados, ficando a cargo da contratante aceitá-los ou não.
- 6.25** - **O veículo deverá se apresentar no local de partida com no mínimo 30 minutos de antecedência, no caso de atraso deverá ser aplicada uma multa.**
- 6.26** - Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente a aprovação da contratante, sem ônus para seus empregados.
- 6.27** - Fornecer vale-refeição/alimentação aos empregados.
- 6.28** - As despesas com pedágios e hospedagem dos motoristas correrão a cargo da contratada.
- 6.29** - A empresa deverá cumprir com as normas vigentes da categoria no tocante aos salários dos motoristas.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA:

7.1- A empresa vencedora deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

- cópia de registro na ANTT;
- cópia do CRV (certificado de registro veicular) das vans, em nome da contratada, do proprietário da empresa ou de seu representante(s) legal(is);
- cópia do documento que comprove o vínculo profissional dos motoristas;





-cópia dos certificados do curso de formação de transporte coletivo de passageiros dos motoristas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS DESLOCAMENTOS:

- 8.1- Os deslocamentos serão classificados como intermunicipal e municipal;
- 8.2- Deslocamento intermunicipal será considerado todo aquele em que o trajeto ultrapassar o limite do município de Ubatuba;
- 8.3- Deslocamento municipal será considerado quando ocorrer deslocamentos apenas dentro do limite do município de Ubatuba;
- 8.4- Deslocamentos que ocorrerem dentro de outros municípios não serão considerados deslocamentos municipais.

9. Previsão de utilização de quilometragem para transporte em Vans.

Modalidade de Serviço	Vans
Transporte com deslocamento intermunicipal	Transporte com deslocamento municipal
300 km (viagem de ida e volta)	50 km por dia
6 vans	3 vans por 4 dias
Até 2000 km	Até 600 km

Obs.: transporte com deslocamento municipal será controlado por km/dia e por carro utilizado.

10. FATOR DE JULGAMENTO:

Será vencedora da licitação, a empresa que atender todas as exigências do edital e seus anexos e apresentar o menor prego global.

11. VALOR:

O preço objeto da licitação, compreende todo efetivo para execução do serviço descrito nesse edital. Deverá incluir todas as despesas diretas ou



